



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	77 3481-4214	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO - 147 - 2024 - NOMEAÇÃO GERENTE DE ÁREAS DE REFORMA AGRARIA

PORTARIAS

- PORTARIA - 009 - 2024 - DISPÕE SOBRE O PERECER FINAL DE PROCESSOS ADMINISTRATIVO - ENQUADRAMENTO DE 40 HORAS - SERVIDORES MUNICIPAIS - SAUDE.
- PORTARIA - 010 - 2024 - DISPÕE SOBRE O PERECER FINAL DE PROCESSOS ADMINISTRATIVO - ENQUADRAMENTO DE 40 HORAS - SERVIDORES MUNICIPAIS - MOTORISTA DE ANBULANCIA - SAUDE .

CONTRATOS

- CONTRATO Nº 076/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 007/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 065/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA

ATOS ADMINISTRATIVOS

- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - 027 - 2024 - SANDRO RODRIGUES - SEM BENFEITORIA.
- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - 034-2024 - SIVIRINO CANGIRANA LOPES - COM BENFEITORIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO N.º 147 DE 22 DE ABRIL DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE GERENTE DE ÁREAS DE REFORMA AGRARIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeado (a) para o exercício do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Empreendedorismo do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-8	GERENTE DE ÁREAS DE REFORMA AGRARIA	MÁRCIO RAMOS DE SOUZA

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19 de abril de 2024, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 717 de 15 de Dezembro de 2022;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 22 de Abril de 2024.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



PORTARIA Nº. 009 DE 24 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o quanto determina a Lei Municipal n.º 748 de 11 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o quanto apurado nos Processos Administrativos de Enquadramento de 40 (quarenta) Horas Semanais dos Profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa – BA;

CONSIDERANDO o parecer jurídico que se manifestou pelo deferimento do pedido dos (as) servidores (as) em questão;


RESOLVE:

Art. 1.º – Conceder o Enquadramento para 40 (quarenta) horas semanais, com salário correspondente a jornada de trabalho exercida, aos servidores (as) efetivos, aprovados mediante concurso público, conforme abaixo discriminado:

NOME DO SERVIDOR (A)	N.º DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
DAYENE ALMEIDA DA CRUZ ARAUJO	130/2024
ROXANDRA ARAUJO SEIXAS BALISA GAMA	152/2024

Art. 2.º - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 24 de abril de 2024.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



PORTARIA N.º. 010 DE 24 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o quanto determina a Lei Municipal n.º 772 de 26 de março de 2024;

CONSIDERANDO o quanto apurado nos Processos Administrativos de Enquadramento de 40 (quarenta) Horas Semanais dos Motoristas de Ambulância, lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa – BA;

CONSIDERANDO o parecer jurídico que se manifestou pelo deferimento do pedido dos (as) servidores (as) em questão;

RESOLVE:

Art. 1.º – Conceder o Enquadramento para 40 (quarenta) horas semanais, com salário correspondente a jornada de trabalho exercida, aos servidores (as) efetivos, aprovados mediante concurso público, conforme abaixo discriminado:

NOME DO SERVIDOR (A)	N.º DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
ANDERSON FILGUEIRA DE SOUZA	235/2024
PAULO AIRTON OLIVEIRA	236/2024
BENICIO BARBOSA DOS SANTOS	237/2024
RICARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA	238/2024
IVAN MAGALHÃES CARVALHO	239/2024
SILVANDO TEIXEIRA DE SOUZA	240/2024
JAILSON BISPO DE OLIVEIRA	241/2024
UELINTON PAULO DOMINGUES NEVES	242/2024
UALLAS LIMA DE ABREU	243/2024
ELTON PEREIRA NEVES FILHO	244/2024
ANDREWS DE JESUS NUNES	245/2024
MAURO SERGIO DE OLIVEIRA BARBOSA	246/2024
RUBENS JOSÉ ALMEIDA DE SOUZA	247/2024
MOISES PEREIRA CARDIAL	248/2024
MANOEL PEREIRA DA COSTA JUNIOR	249/2024
	250/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



ELDER SANTOS DOS ANJOS	250/2024
ADELMO DE CASTRO SILVA REIS	251/2024

Art. 2.º - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 24 de abril de 2024.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br



Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

RESUMO DE CONTRATO

CRENCIAMENTO Nº 007/2024

CONTRATO Nº 076/2024 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: CLINICA VILA RICA LTDA, inscrita no CNPJ. Nº 08.708.454/0001-23, – OBJETO: referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA, a serem prestados aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde da rede pública do município de Bom Jesus da Lapa/BA – com o valor total estimado em R\$ 207.360,00 (duzentos e sete mil e trezentos e sessenta reais), para o período de 9 meses (até 31/12/2024). - PRAZO: 19/04/2024 a 31/12/2024 – Lei 14.133/2 NLLC. Data da Assinatura: 19/04/2024, Fábio Nunes Dias - Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br



Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

CRENCIAMENTO Nº 007/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 065/2024

PROCESSO ADMISNITRATIVO Nº 076/2024

CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES PARA O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. FÁBIO NUNES DIAS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 5.728.290-00 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José - Bom Jesus da Lapa-BA. CEP: 47.600-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CLINICA VILA RICA LTDA, inscrita no CNPJ. Nº 08.708.454/0001-23, com sede na Av. Manoel Novais, nº 910, Bairro Centro, CEP.: 47.600-000, Município Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, representada pelo(a) Sr(a). Murilo Brandão Carneiro Porto, portador da RG sob nº 7191632 SSP-Ba, inscrito no CPF sob nº 875.578.515-87, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, acrescidas das Leis Federais de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 60, caput da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, Normas Operacionais de Assistência à Saúde - NOAS - do Sistema Único de Saúde - SUS, celebram o presente **CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA**, com base no **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2024** e mediante as cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA**, a serem prestados aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde da rede pública do município de Bom Jesus da Lapa/BA, nos quantitativos (físico/financeiro) adiante fixados, que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Na execução do presente contrato, a Contratada deverá observar as seguintes condições gerais:

I - O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br



Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

ambulatórios de especialidades, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do SUS e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador deste Município, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III - Gratuidade dos serviços de saúde;

IV - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII - Obediência à normas pertinentes à matéria objeto desse edital.

§ 1º Os serviços contratados obedecerão nos quantitativos (físico/financeiro) mensalmente programados;

§ 2º Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde desta Secretaria Municipal de Saúde e, serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS;

§ 3º A **CONTRATADA** fica, desde já, ciente de que os procedimentos eletivos contratados deverão ser realizados mediante agendamento e autorização da Central Municipal de Regulação, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos predefinidos por esta Secretaria Municipal de Saúde;

§ 4º Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da SECRETARIA, alterar os valores limites deste contrato, mediante justificativas aprovadas pela Administração Municipal;

§ 5º Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados por CLINICA VILA RICA LTDA, inscrita no CNPJ. Nº 08.708.454/0001-23, com sede na Av. Manoel Novais, nº 910, Bairro Centro, CEP.: 47.600-000, Município Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, sob a responsabilidade técnica do Dr. Bernardo Marshall Teixeira Rocha, registrado no Conselho de Classe Regional de Medicina do Estado da Bahia, Radiologia e Diagnóstico por imagem sob o nº 11943;

VII - O horário para a prestação de serviços de mamografia para rastreamento deverá ser de, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 18h e aos sábados das 08h às



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br



Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216
12h;

VIII - Em caráter extraordinário, a Contratada deverá realizar exames de urgência, fora do horário e dia acima especificados para os exames ordinários;

- Os exames ordinários e de urgência deverão ser realizados nos equipamentos da Contratada, na cidade de Sertãozinho/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Para o cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às especificações constantes no Edital de Chamamento para Credenciamento 001/2024, devendo:

- I - Manter à disposição do SUS a capacidade total ofertada neste contrato;
- II - Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;
- III - Ofertar os serviços de exames de acordo com as legislações pertinentes ao objeto deste contrato;
- IV - Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- V - Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- VI - Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços contratados;
- VII - Garantir quadro de recursos humanos qualificado e compatível aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;
- VIII - Manter afixado em lugar visível placa informando que a **CONTRATADA** atende pelo SUS;
- IX - Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;
- X - Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- XI - Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;
- XII - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br



Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

comproven a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

- Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;

XIII - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

XIV - Garantir a desinfecção, esterilização e antisepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;

XV - Utilizar o Sistema de Informação da Secretaria Municipal de Saúde para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à **CONTRATANTE**;

XVI - Disponibilizar a agenda, em até 100%, à Central Municipal de Regulação, conforme critérios técnicos pré-definidos por esta Secretaria Municipal de Saúde;

XVII - Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta Secretaria Municipal de Saúde;

XVIII - Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela Central Municipal de Regulação;

XIX - Fornecer a esta Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;

XX - Manter atualizado o CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela **CONTRATANTE**;

XXI - Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da Secretaria Municipal de Saúde às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato;

XXII - A Contratada, depois de findado cada ano, fica obrigada a apresentar uma nova proposta de capacidade instalada para renovação e avaliação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Transferir os recursos previstos neste contrato à **CONTRATADA**; II - Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

III - Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -
 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
 CNPJ: 14.105.183/0001-14
 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br



Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216
 saúde;

IV - Analisar a produção da **CONTRATADA**, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

- Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente contrato;

V - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

VIII - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

IX - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços executados, para imediata recomposição;

X - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PAGAMENTO

5.1. O valor estimado do presente contrato importa em R\$ 207.360,00 (duzentos e sete mil e trezentos e sessenta reais), conforme preços unitários constantes na Tabela SUS.

Objeto			Valor (R\$)	
Item	Qtd	Descrição	Unitário	Total
01	2.592	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	R\$ 80,00	R\$ 207.360,00

5.2. O município de Sertãozinho efetuará o pagamento, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, considerando os valores unitários do procedimento, conforme Tabela SUS, **no 15º (décimo e quinto) dia, após o registro da nota fiscal**, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Saúde:

5.2.1. Na(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) constar o número do Processo, da Inexigibilidade e da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) encaminhada(s) à empresa. Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada Ordem de Serviço. Caso não constem essas informações, a(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) devolvida(s).

5.3. Havendo devolução da nota fiscal à Contratada, após o registro, fica estabelecido que na data da reapresentação da nota fiscal, caso já tenha ultrapassado a data de pagamento do registro anterior, o pagamento ocorrerá em 05(cinco) dias da data do novo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br



Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216
registro da nota fiscal.

5.4. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

§ 1º Os serviços prestados serão remunerados no valor da produção aprovada pelos sistemas oficiais da **CONTRATANTE**, a ser pago em parcelas mensais pós-produção.

§ 2º Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo ou despesa necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas e custos operacionais e não operacionais (transporte de materiais de consumo, expediente, penso, medicamentos, limpeza, telefone, gases liquefeitos e medicinais, lavanderia, alimentação entre outros).

§ 3º O repasse previsto na presente cláusula será efetivado com base na nota fiscal/fatura e relatórios dos sistemas oficiais da **CONTRATANTE**

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro deste contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes na Tabela SUS ou do aumento dos procedimentos solicitados.

§ 5º Anualmente, poderá ser feita a revisão dos valores financeiros, e os quantitativos de serviços, desde que se respeitem às disposições legais vigentes e haja dotação orçamentária para tanto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Geral do Município, relativo ao exercício financeiro de 2024, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.301.4.2.050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF

Projeto Atividade: 10.301.4.2.051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde

Projeto Atividade: 10.301.4.2.053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública

Projeto Atividade: 10.302.4.2.060 – Gestão das Atividades do SAMU

Projeto Atividade: 10.302.4.2.062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Projeto Atividade: 10.301.4.2.079 - Gestão do sus

Projeto Atividade: 10.301.4.2.122 - Gestão da ações da uti

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1621 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1607 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1602 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

7.1. O contrato contará com um responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

§ 1º A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer ao fiscal todos os documentos e informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br



Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216
necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

§ 2º A nomeação do fiscal deste contrato não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal Estadual e Municipal);

§ 3º A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar à **CONTRATANTE**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I - Arquivos (faturamento) e relatórios da produção mensal até último dia previsto no calendário estipulado pela Coordenadoria de Regulação e Avaliação – CRA, do mês subsequente à realização dos serviços;

II - Nota fiscal/fatura e demais documentos referentes aos serviços efetivamente executados no período, conforme estabelecido pela CRA.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado, com exceção de procedimentos que, hodiernamente, não estejam incluídos na Tabela do SUS ou na Tabela Municipal e que venham, posteriormente, a ser inclusos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **CONTRATANTE** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

I - Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **CONTRATANTE**;

II - Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde ou do Ministério da Saúde;

III - Pela negativa da **CONTRATADA** em prestar serviços aos usuários do SUS ou pela paralisação dos serviços sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

IV - Caso efetue qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;

V - Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Edital.

§ 1º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br



Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

prejuízo à população, a **CONTRATADA** estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, estar sujeita às sanções legais.

§ 2º Em caso de rescisão do presente contrato pela **CONTRATANTE** não caberá, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A Contratante decide aplicar ao presente contrato o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no caso de descumprimento, das cláusulas e condições nele estipuladas.

§ 1º A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e criminais, se for o caso. São penalidades aplicáveis a **CONTRATADA** além das previstas na legislação pertinente:

a) Advertência;

Multa;

a) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

§ 2º As penalidades enumeradas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas concomitantemente com a da alínea “b”.

§ 3º Será assegurada prévia defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista do respectivo processo, sem prejuízo de eventual suspensão cautelar da vigência do contrato nas hipóteses em que a Administração repete de risco ou iminência de risco à saúde da população.

§ 4º A aplicação da pena de advertência dar-se-á, nos casos de descumprimento dos itens II, III, V, VIII, IX, e XXII da cláusula terceira do presente contrato, ou a critério da Secretaria Municipal da Saúde, no caso de infrações leves.

§ 5º Entende-se por infrações leves aquelas que não constituírem dolo ou que não implicarem em prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS.

§ 6º Nos casos em que se fizerem necessários, a pena de advertência será acompanhada de prazo para que a **CONTRATADA** sane a não conformidade, ora identificada, podendo, inclusive, resultar na suspensão temporária da vigência do contrato, até o cumprimento da obrigação.

§ 7º Caberá pena de multa nos casos de descumprimento dos itens I, IV, VI, VII, X, XIII, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXIV da cláusula terceira do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br



Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

§ 8º A multa será imposta, igualmente, a critério da Administração, para as infrações não previstas expressamente no contrato e edital e que não se qualifiquem passíveis de aplicação da pena de advertência.

§ 9º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), sobre o valor mensal orçado para a prestação de serviços pela CONTRATADA.

§ 10º A apresentação de produção maior do que os serviços efetivamente realizados acarretará em ressarcimento ao erário do valor indevidamente cobrado, bem como na cobrança de multa equivalente a este valor.

§ 11º As penas de suspensão temporária de participação em licitação, de impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública serão aplicadas a CONTRATADA se, em razão deste contrato, vier a sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 12º Esgotados todos os prazos para execução do objeto do contrato que lhe tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

§ 13º A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido a CONTRATADA, o valor de qualquer multa que porventura sejam impostas em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato.

§ 14º Quando houver suspensão da prestação dos serviços e/ou a CONTRATADA ficar impossibilitada de sofrer descontos nas próximas faturas, à cobrança será efetuada via administrativa e/ou judicial, e os valores respectivos deverão ser recolhidos aos cofres do Fundo Municipal de Saúde.

§ 15º Caberá suspensão temporária do credenciamento do SUS ou da prestação de determinado serviço, naquelas ações que resultem em danos pecuniários, ou que infringirem as normas reguladoras do SUS, de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou ainda que levarem prejuízo à assistência do usuário.

§ 16º O prazo da suspensão será de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias a depender da gravidade da infração. Nos casos em que a suspensão provier de irregularidade específica ou omissão a norma reguladora do SUS, o seu prazo estará condicionado até que a **CONTRATADA** sane as irregularidades e/ou respectivas omissões.

§ 17º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br



Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216
infrações cometidas.

§ 18º Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o SUS, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes da respectiva instituição de saúde.

§ 19º O cometimento reiterado de faltas implicará no agravamento da penalidade, devendo ser observada a proporcionalidade entre a falta cometida e a pena aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PEDIDO DE DESCRENCIAMENTO

12.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, ou por intermédio dos canais indicados no edital, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido, conforme Decreto Municipal nº 8109/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência contratual será de **10 (dez) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses

Parágrafo Único: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução do contrato será o do Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA.

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Bom Jesus da Lapa-BA, 19 de abril de 2024.



Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal
Credenciante

Marcélio Magno Magalhães da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Credenciante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br



Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

CLINICA VILA RICA LTDA
CNPJ. N° 08.708.454/0001-23
Credenciada

Testemunhas:

1ª _____
CPF.: _____

2ª _____
CPF.: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 0027/2024

Processo administrativo nº 007/2024

Requerente: **SANDRO RODRIGUES**, brasileiro, maior, casado, capaz, empresário, nascido em 25/02/1973, natural de Várzea da Palma/MG, filho de Albertino Rodrigues e Rita Idalece Rodrigues, portador da carteira de identidade (RG) nº 11495006379 expedida pela SSP/BA, registrado na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 00413780244, expedida pelo DETRAN/BA em 15/12/2021, inscrito no CPF sob nº 832.211.596-34 e seu cônjuge, **VICENTINA PATRÍCIA RABELO RODRIGUES**, brasileira, maior, casada, capaz, comerciante, nascida em 12/01/1977, natural de Várzea da Palma/MG, filha de Vicente Antônio Rabelo e Carmina Maria Rabelo, portadora da carteira de identidade (RG) nº 1604022396 expedida pela SSP/BA registrado na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 01645230615, expedida pelo DETRAN/BA em 29/03/2021 inscrita no CPF sob nº 028.230.286-76, casados entre si, pelo regime da 'COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, na vigência da Lei Federal n.º 6.515/77, conforme assento de casamento religioso com efeito civil celebrado em 15/10/2006 sob nº 0003034, Fls. 012, do Livro 00006, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Serrinha/BA, em 23/11/2006 (matricula nº 007039 01 55 2006 3 00006 012 0003034 06), residentes e domiciliados na Rua Santo Agostinho Serra, Vila 0001, Bairro Cidade Nova, no município de Serrinha/BA – CEP: 48.700-000

Endereço: Av. Almirante Beirutti, nº predial 422, e Av. Almirante Beirutti, nº predial 432, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA.

Inscrição Imobiliária: 0001.00422.0000 e 0001.00432.0000

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º: 208 - Centro, Município de Bom Jesus da Lapa, por meio do Sr. FÁBIO NUNES DIAS, Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Executivo Municipal nº 0011, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:

IMÓVEL: Lote Urbano sob cadastro imobiliário nº 0001.00422.0000, localizado na Av. Almirante Beirutti, nº predial 422, Centro zona urbana, no município de Bom Jesus da Lapa (BA), lote de formato irregular, medindo 9,04 m (nove metros e quatro centímetros) de frente, 8,15 m (oito metros e quinze centímetros) de fundo, 32,22 m (trinta e dois metros e vinte e dois centímetros) do lado direito, 31,36 m (trinta e um metros e trinta e seis centímetros) do lado esquerdo, perfazendo uma área total de 272,91 m² (duzentos e setenta e dois metros quadrados e noventa e um centímetros quadrados), e um perímetro correspondente a 80,77 m (oitenta metros e setenta e sete centímetros) com as seguintes confrontações: na **Frente**, com a Av. Almirante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14

Beirutti; do **Lado Direito**, com o lote urbano de inscrição imobiliária nº 0001.00432.0000; do **Lado Esquerdo**, com o lote urbano de inscrição imobiliária nº 0001.00414.000H; e, no **Fundo**, com o lote urbano de inscrição imobiliária nº 0032.00471.0000. **Descrição da poligonal:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **N 8.534.369,54m** e **E 671.209,24m**; ; deste, segue confrontando com INSCRIÇÃO IMOBILIARIA: 0001.00432.000, com os seguintes azimutes e distâncias: $122^{\circ}13'23''$ e 32,22 m até o vértice **P-02**, de coordenadas **N 8.534.352,36m** e **E 671.236,49m**; ; deste, segue confrontando com INSCRIÇÃO IMOBILIARIA: 0032.00471.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: $213^{\circ}29'00''$ e 8,15 m até o vértice **P-03**, de coordenadas **N 8.534.345,57m** e **E 671.232,00m**; ; deste, segue confrontando com INSCRIÇÃO IMOBILIARIA: 0001.00414.000H, com os seguintes azimutes e distâncias: $300^{\circ}37'54''$ e 31,36 m até o vértice **P-04**, de coordenadas **N 8.534.361,55m** e **E 671.205,01m**; ; deste, segue confrontando com AV. ALMIRANTE BERUTTI, com os seguintes azimutes e distâncias: $27^{\circ}50'24''$ e 9,04 m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. e **Lote Urbano sob cadastro imobiliário nº 0001.00432.0000**, localizado na Av. Almirante Beirutti, nº predial 432, Centro zona urbana, no município de Bom Jesus da Lapa (BA), lote de formato irregular, medindo 9,04 m (nove metros e quatro centímetros) de frente, 8,15 m (oito metros e quinze centímetros) de fundo, 33,10 m (trinta e três metros e dez centímetros) do lado direito, 32,22 m (trinta e três metros e vinte e dois centímetros) do lado esquerdo, perfazendo uma área total de 280,19 m² (duzentos e oitenta metros quadrados e dezenove centímetros quadrados), e um perímetro correspondente a 82,52 m (oitenta e dois metros e cinquenta e dois centímetros) com as seguintes confrontações: na **Frente**, com a Av. Almirante Beirutti; do **Lado Direito**, com o lote urbano de inscrição imobiliária nº 0001.00440.0000; do **Lado Esquerdo**, com o lote urbano de inscrição imobiliária nº 0001.00422.0000; e, no **Fundo**, com o lote urbano de inscrição imobiliária nº 0032.00471.0000. **Descrição da poligonal:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **N 8.534.377,54m** e **E 671.213,46m**; ; deste, segue confrontando com INSCRIÇÃO IMOBILIARIA: 0001.00440.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: $123^{\circ}43'49''$ e 33,10 m até o vértice **P-02**, de coordenadas **N 8.534.359,16m** e **E 671.240,99m**; ; deste, segue confrontando com INSCRIÇÃO IMOBILIARIA: 0032.00471.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: $213^{\circ}29'21''$ e 8,15 m até o vértice **P-03**, de coordenadas **N 8.534.352,36m** e **E 671.236,49m**; ; deste, segue confrontando com INSCRIÇÃO IMOBILIARIA: 0001.00422.000, com os seguintes azimutes e distâncias: $302^{\circ}13'23''$ e 32,22 m até o vértice **P-04**, de coordenadas **N 8.534.369,54m** e **E 671.209,24m**; ; deste, segue confrontando com AV. ALMIRANTE BERUTTI, com os seguintes azimutes e distâncias: $27^{\circ}49'53''$ e 9,05 m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. **AMBOS SEM BENFEITORIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14

Bom Jesus da Lapa/BA, 02 de Abril de 2024.

FABIO NUNES DIAS
Prefeito Municipal

ÂNGELO EMANUEL VIEIRA M. DE SOUZA
Coordenador Geral da REURB
Decreto N° 091 de 07/03/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) N°0034/2024

Processo administrativo n° 093/2023

Requerente: SIVIRINO CANGIRANA LOPES, brasileiro, maior, casado, capaz, aposentado, nascido em 31/07/1958, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filho de Altino Pereira Lopes e Maria Pereira Cangirana Lopes, portador da carteira de identidade (RG) n° 249.790.904 expedida pela SSP/BA, registrada na carteira nacional de habilitação (CNH) n° 02825561500 expedida pelo DETRAN/BA em 14/07/2023, inscrito no CPF sob n° 285.286.385-53 e seu cônjuge, CLAUDENICE MARIA DA COSTA LOPES, brasileira, maior, casada, capaz, aposentada, nascida em 25/07/1964, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filha de Lucas José da costa e Maria Ermelina da Costa, portadora da carteira de identidade (RG) n° 03.678.013-88 expedida pela SSP/BA em 09/01/2020, inscrita no CPF sob n° 348.185.535-49, casados entre si, pelo regime da 'COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, na vigência da Lei Federal n.º 6.515/77, conforme assento de casamento religioso com efeito civil celebrado em 28/07/1981, sob n° 0000478, Fls.172, do Livro 00002, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Bom Jesus da Lapa/BA, em 29/07/1981 (matricula n° 012690 01 55 1981 3 00002 172 0000478 71), residentes e domiciliados na Rua Guanabara, n° 176, Centro, no município de Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000.

Endereço: Rua Dr. Juvêncio Xavier, n° predial 508, Bairro Lagoa Grande

Inscrição Imobiliária: 0510.00508.0000

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob n° 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º: 208 - Centro, Município de Bom Jesus da Lapa, por meio do Sr. FÁBIO NUNES DIAS, Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal n° 13.465/17 e Decreto Executivo Municipal n° 0011, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado

IMÓVEL: Lote urbano n° 25, da quadra 17, do Loteamento Mariana, localizado na Rua Dr. Juvêncio Xavier, n° predial 508, Bairro Lagoa Grande, perímetro urbano, no município de BOM JESUS DA LAPA/BA, com uma área total de **361,62 m² (trezentos e sessenta e um metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados)**, perfazendo um perímetro correspondente a **84,07 m (oitenta e quatro metros e sete centímetros)** com os seguintes limites e confrontações, na **Frente** com a Rua Dr. Juvêncio Xavier; do **Lado Direito**, com o lote urbano n°. 24; do **Lado Esquerdo**, com o lote urbano n°. 26; e, no **Fundo**, com o lote urbano n°. 11. **Descrição da Poligonal:** Inicia-se a descrição deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14

perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 8.532.088,35 m** e **E 673.071,27 m**; deste, segue confrontando com a RUA DR. JUVÊNCIO XAVIER, com os seguintes azimutes e distâncias: **82°49'15"** e **12,03 m** até o vértice **2**, de coordenadas **N 8.532.089,85 m** e **E 673.083,20 m**; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO N° 24 (Inscrição Imobiliária n°. 0510.00520.0000), com os seguintes azimutes e distâncias: **171°40'49"** e **29,96 m** até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.532.060,21 m** e **E 673.087,54 m**; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO N° 11 (Inscrição Imobiliária n°. 0511.00483.0000), com os seguintes azimutes e distâncias: **262°46'38"** e **12,11 m** até o vértice **4**, de coordenadas **N 8.532.058,68 m** e **E 673.075,52 m**; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO N° 26 (Inscrição Imobiliária n°. 0510.00496.0000), com os seguintes azimutes e distâncias: **351°50'43"** e **29,97 m** até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central n° 45°00'**, fuso -23, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. **BENFEITORIA:** Área construída: **91,04 m²**, Área útil **82,51 m²**, Área de cobertura **91,04 m²**. Descrição dos pavimentos: Pavimento térreo, com área útil de **82,51 m²**. Área interna: **1 (uma) sala**, com **9,274 m²**; **1 (uma) sala de jantar**, com **13,576 m²**, **1 (uma) cozinha**, com **13,86 m²**; **1 (um) quarto (01)**, com **10,715 m²**; **1 (um) quarto (02)**, com **8,654 m²**; **1 (um) quarto (03)**, com **9,329 m²**; **1 (um) banheiro**, com **3,775 m²**; Área externa: **1 (uma) varanda**, com **6,406 m²**; **1 (uma) área de serviço**, com **6,918 m²**. A residência foi construída em estrutura de concreto armado, vedação em bloco cerâmico e cobertura em telha cerâmica.

Bom Jesus da Lapa/BA, 12 de Abril de 2024.

FABIO NUNES DIAS
Prefeito Municipal

ÂNGELO EMANUEL VIEIRA M. DE SOUZA
Coordenador Geral da REURB
Decreto N° 091 de 07/03/2024